



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., APROVA E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N.º 177 ,de 29 de março de 2001.

EMENTA: Altera e ratifica a Lei Municipal
n.º 075/96 que criou o Conselho
Municipal de Assistência Social.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),
órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a
propiciar apoio e suporte financeiro à implementação das propostas do Conselho Municipal
de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas do Fundo serão constituídas de:

- a) Dotações orçamentárias próprias;
- b) Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- c) Recursos financeiros, oriundos do Governo Federal e de outros órgãos
públicos, recebidas diretamente ou por meio de convênios.

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal,
competem ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano
Municipal de Assistência;
- III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de
Assistência Social;
- V- Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções
financeiras e orçamentárias do Fundo de Assistência Social, e fiscalizar a
movimentação e aplicação dos recursos;
- VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à
população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VII- Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de
assistência social e privados no âmbito municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

- VIII- Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XII- Convocar ordinariamente a cada 2 (dois), ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV- Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 4º - O CMAS será composto de 13 (treze) Conselheiros, da forma seguinte:

I) DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) Representante da Fundação Raul Alves de Souza e Silva Júnior;

II) REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a) Representante da Associação Beneficente de Rio Claro;
- b) Representante do Serviço de Obras Sociais - SOS - Lídice;
- c) Representante da Loja Maçônica Lealdade e Luz n.º 2294 - Rio Claro;
- d) Representação da Subseção da OAB - Rio Claro.

III) REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS:

- a) Associação de Moradores e Amigos de Rio Claro;
- b) Associação de Moradores e Amigos de Lídice;
- c) Sindicato Rural de Rio Claro;
- d) Igreja Católica - Paróquia Passa Três.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

§1º - Cada titular do C.M.A.S. terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 2º - Os representantes de cada entidade serão indicados pelo respectivo representante legal;

§ 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II- Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;
- III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão plenária;
- V- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II Do Funcionamento

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido pelo regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição membro;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 10º - O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, ao qual compete o poder de fiscalizá-las na forma prevista no seu Regimento Interno.

Art. 11 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, a cargo das próprias entidades que o integram.

Art. 12 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 13 - A competência das atribuições, objeto da presente Lei, é da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 14 - As despesas decorrentes com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social ficam a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Claro, 29 de março de 2001


Dr. Didácio José de Moraes Penna
Prefeito